

UNIDOS PARA RECONSTRUIR
CHORÓ
GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PL 09/2020

MENSAGEM Nº. 013 /2020

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Choró
Francisco Encimar Luzia Ribeiro


O projeto de lei em anexo, trata da instituição de programa de distribuição de equipamentos de proteção individual, no sentido de inibir a propagação do CORONAVÍRUS (COVID 19) em nosso município, sendo medida que busca conferir uma maior proteção a todos os munícipes, e até mesmo aqueles que não residem aqui, porém, neste momento, aqui se encontram.

Não pode a administração municipal de Choró, tão somente acompanhar a evolução do contágio, tem sim, que interferir com medidas que visem a prevenção. Assim, e por conta disto, é que se propõe a presente lei, instituindo em nível municipal o PROGRAMA VIDA, baseado nos decretos municipal, estadual e federal, além da exceção prevista pelo § 10 do artigo 73 da Lei n. 9.504/97 (Lei das eleições) que permite que seja instituído este ano o programa em alusão, para que de fato tenhamos ações concretas e preventivas em favor de novo POVO, contra esta grave doença.

Assim, espero o exame e votação desta proposta de lei em caráter de urgência urgentíssima, com sua integral aprovação por todos que compõem essa Augusta Casa Legislativa, em função principalmente, da gravidade do momento que vivemos.

Diante do exposto, contamos com o signatário e com o apoio dos demais pares para a aprovação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Paço da Prefeitura Municipal de Choró – CE
Aos 20 dias do mês de abril de 2020



Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito de Choró

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 013 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Ementa - Autoriza a instituição de programa de distribuição de EPI's em favor da população no âmbito do município de Choró, e dá outras providências, etc.

O Prefeito municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá, no uso de suas atribuições legais, com respaldo também no regulamentado em nível federal, estadual e municipal, quanto aos efeitos da PANDEMIA, e contra a disseminação do CORONAVÍRUS (Covid 19), representando estado de emergência e calamidade pública, e mais, sob os auspícios da exceção prevista no artigo 73, § 10 da Lei Federal n. 9.504/97, etc.

Art. 1º. Fica o Executivo municipal de Choró, sob ordenação de despesas dos titulares das pastas da saúde e/ou da ação social do município, autorizado a proceder com aquisição para fins de distribuição com a população residente no município de Choró, e até perante os que por aqui transitarem, mesmo sem residir, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), por meio do Programa aqui instituído, denominado VIDA.

Parágrafo único - Farão parte dos EPI's a serem adquiridos pelo Programa VIDA, ou já existentes no município para o mesmo fim de distribuição com a população, os seguintes: máscaras, luvas, álcool em gel, álcool líquido a 70%, sabonetes/sabões líquidos ou em barra, e até gel, em casos específicos e se necessários, a critério da administração municipal, e de acordo com sua conveniência financeira, máscaras de proteção facial, e etc.

Art. 2º. As aquisições dos EPI's pelo município deverão ser enfrentadas de forma obrigatória, por meio das previsões contidas na lei de licitações n. 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive, podendo ser adotado o expediente de Dispensa de Licitação dada a urgência para as aquisições que a situação reclama, considerando, ademais, a decretação vigente de Estado de Emergência e/ou de Calamidade Pública, visando precipuamente e especificamente, o COMBATE A DISSEMINAÇÃO do coronavírus em nível local (municipal)

Art. 3º. A distribuição de EPI's terá caráter geral, visando a cobertura dentro do possível, de toda a população do município de Choró, além de pessoas residentes noutros municípios que aqui se encontrem, para a máxima cobertura além de respeitados os limites financeiros que possa suportar o erário.


Parágrafo Único - Poderão ser investidos no Programa VIDA, recursos próprios do erário municipal, outros que lhe sejam repassados pela União ou Estado, bem como de outras origens (doações de particulares, instituições diversas, e etc.)

Art. 4º. A presente lei encontra respaldo também, na previsão de exceção prevista no § 10 do artigo 73 da Lei n. 9.504/97, e também por isto devendo respeitar a completa desvinculação de pessoas (impessoalidade), além de todos os cuidados necessários a sua divulgação como uma ação da Prefeitura Municipal de Choró e suas secretarias vinculadas, além de comunicação para fins de acompanhamento à autoridade ministerial do estado que responde pela comarca e zona eleitoral.

Art. 5º. As despesas decorrentes da instituição deste programa e por conta desta lei, serão suportadas pelas rubricas e dotações específicas contidas no orçamento municipal para a Saúde e Ação Social, e na falta delas, de já autorizado o Executivo municipal a proceder por meio de decreto, com abertura de créditos, suplementações, anulações e demais atos de ordem contábil que se façam necessários a sua execução e regulamentação orçamentária.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação, com sua execução exigindo urgência.

Paço da Prefeitura municipal de Choró
em 20 de abril de 2020.


MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ
Prefeito Municipal